



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.081, DE 2022

Revoga e altera Leis, Decretos-Leis e um Decreto, a fim de desregularizar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial.

Autor: Deputado TIAGO MITRAUD

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe visa revogar ou alterar um conjunto de leis, de decretos-leis e um decreto, a fim de desregularizar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na CSAUDE, foi aprovado parecer pela rejeição do projeto, bem como da emenda a ele apresentada naquela Comissão.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria nesta CTRAB.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rogério Correia – PT/MG**

O Projeto de Lei nº 3081, de 2022, proposto pelo então Deputado Tiago Mitraud, visa revogar vários dispositivos legais com o objetivo de desregulamentar várias profissões.

O projeto parte da premissa de que não há a necessidade de se regulamentar as profissões ali elencadas por “não oferecerem risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial”, o que ampararia a consequente revogação dos diplomas legais que as regulamentam.

Nas justificativas, em apertada síntese, o deputado pretende “remediar uma distorção criada pelo ordenamento vigente”. Para tanto, afirma que a imposição de barreiras de entrada ao ingresso em determinadas profissões não torna, no maior das vezes, a prática profissional mais segura, mas sim, realmente, visam criar reserva de mercado, capitaneada pelos respectivos grupos de interesse.

Além disso, sustenta que, por conta de referidas restrições, uma grande gama de profissionais supostamente qualificados e que estejam em busca de emprego e dispostos a oferecer sua mão de obra veem-se impedidos de trabalhar por supostamente não atenderem a critérios formais que, também, segundo delineado, na maioria das vezes, “não possuem correlação com a qualidade do serviço prestado”.

Com a devida vênia ao autor, observando os limites das competências definidas no inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no âmbito desta Comissão discordamos da proposição em análise.

Não há justificativa que dê suporte à desregulamentação de profissões e que não traga prejuízos ao trabalhador e, principalmente, à sociedade. Como justificar a revogação de legislações que regulamentam profissões como, por exemplo, aeronauta, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, químico, economista, psicólogo, engenheiro, ou médico-veterinário, entre inúmeras outras, cujo exercício por pessoas despreparadas nitidamente oferece riscos à saúde e à segurança da sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rogério Correia** – PT/MG

Em verdade, iniciativas como as contidas no PL 3.081/2022 visam intensificar a exploração do trabalho de maneira a precarizar ainda mais as condições de trabalho, bem como a prestação de serviços públicos e privados, através de profissionais com competência ética e técnica, baseadas em importantes dispositivos legais de regulamentação. Precarizar as condições de trabalho demanda desvalorizar as competências e atribuições éticas, técnicas e científicas dos profissionais.

Com razão os nobres Pares que examinaram a questão na Comissão de Saúde demonstraram que a regulamentação de profissões, sob o ponto de vista econômico, contribui para a manutenção de padrões de qualidade em defesa do consumidor, e que a sua desregulamentação poderá contribuir para a precarização do trabalho.

Ainda, o PL desacredita o indispensável trabalho de fiscalização realizado pelos conselhos profissionais, que visa justamente minimizar os riscos à segurança, à saúde, à ordem pública e à incolumidade individual e patrimonial, na medida em que coíbe a atuação de indivíduos despreparados.

Anota-se, por fim, que em enquete¹ realizada por esta Casa Legislativa, por meio de plataforma virtual, com a participação de mais de 125.000 pessoas, apenas 2.843 pessoas concordaram parcial ou totalmente com a proposta aqui rebatida.

Assim sendo, diante do exposto, manifestamo-nos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei nº 3.081, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Relator

¹ <https://www.camara.leg.br/enquetes/2345303/resultados>

